



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 011/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de Agência de Cooperativa Financeira".



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





LEI Nº 011/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de Agência de Cooperativa Financeira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, cessão de bem de terceiro por interesse público, qual seja, terreno com área de 109,93 m², imóvel com origem no livro 01, sob a matrícula nº 01, de 19 de maio de 2003, localizado no prolongamento da Travessa Vereador Sinval Nery, nº 28, Centro, Marçionílio Souza – BA, CEP nº 46.780-000, em favor de Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda., CNPJ nº.02.057.584/0001-67, visando a abertura de 1 (uma) agência da cooperativa financeira no município de Marçionílio Souza-BA, conforme protocolo de intenções.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato da administração, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 5(cinco) anos a contar da assinatura do termo de concessão.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de decreto, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marçionílio Souza, Bahia, 08 de dezembro de 2021

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

